



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5009, DE 15 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereadora Gorete

Dispõe sobre a disponibilização de cardápios em braile nos estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer natureza no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer natureza deverão disponibilizar pelo menos um cardápio impresso em braile que contenha todos os serviços, produtos e o seu respectivo valor de comercialização no estabelecimento.

Parágrafo único. É vedada qualquer distinção entre valores e produtos constantes nos cardápios comuns e aqueles constantes nos cardápios impressos em braile.

Art. 2º **VETADO.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo